

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 020 de 30 de junho de 2025, “Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para fixar a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais aos profissionais Psicólogos e Assistentes Sociais do Município de Ladário/MS, e dá outras providências.”

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei apresentado, de iniciativa do vereador Jonil Junior Gomes Barcellos-MDB, autoriza o poder executivo municipal a fixar a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais aos profissionais da área de psicologia e assistentes sociais, que exerçam suas atividades no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Ladário/MS.

VOTO DO RELATOR:

A profissão de Assistente Social é regulamentada pela Lei Federal nº 8.662/1993, alterada pela Lei nº 12.317/2010, que estabelece a carga horária de 30 (trinta) horas semanais sem redução salarial. Desde a promulgação desta lei, a categoria tem lutado pelo reconhecimento e implementação de seus direitos, alcançando progressos gradativos com a adoção dessa jornada em diversos municípios.

Vale lembrar, que a questão referente a redução da jornada de trabalho dos Assistentes Sociais foi levada ao Supremo Tribunal Federal, que no processo ADIn n. 4.468 julgou a constitucionalidade da Lei Federal, onde a ementa do julgamento enfatizou que a norma veicula um regime jurídico mais benéfico, respeitando as condições especiais enfrentadas pelos Assistentes Sociais em suas atividades.

No que tange à profissão de psicólogo, esta é regulamentada pela Lei Federal nº 4.119/1962 e pelas normativas do Conselho Federal de Psicologia, que destacam a importância de uma carga horária adequada para garantir a ética e a responsabilidade no exercício da profissão. A proposta de alteração da carga horária para os psicólogos alinha-se a essas diretrizes, promovendo um ambiente de trabalho que valorize a saúde mental e a qualidade dos serviços prestados.

Portanto, a redução da carga horária é para adequar a Legislação Municipal em conformidade ao que já dispõe as Leis Federais dos respectivos cargos aqui tratados, a fim de evitar demandas judiciais da categoria.



n

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Assim, por este entendimento é **PROCEDENTE** o Projeto de Lei apresentado e, ante a sua regularidade legal e formal, considero-o constitucional, tecnicamente correto e com redação apropriada, razão pela qual, no mérito, acolho integralmente o Projeto de Lei, em apreciação.

Voto pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2025.

Vereador João Batista Brito-PSDB
Relator



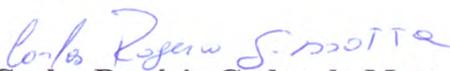
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

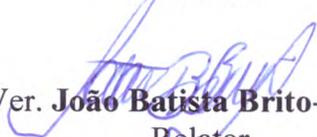
PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em Sessão de 07/07/2025, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, nos termos do voto do Relator, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 020 de 24 de junho de 2025, de iniciativa do vereador Jonil Junior Gomes Barcellos-MDB.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Carlos Rogério Godoy da Matta-MDB (Presidente), João Batista Brito-PSDB (Relator) e João Paulo Moreira Neves Pinto-MDB (Secretário).

Sala das Comissões, 07 de julho de 2025.


Ver. **Carlos Rogério Godoy da Matta** - MDB
Presidente


Ver. **João Batista Brito**-PSDB
Relator


Ver. **João Paulo Moreira Neves Pinto**-MDB
Secretário